



OF. Nº 131/2019 – G.P.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Vigente, por superávit financeiro de recursos vinculados, e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



PROJETO DE LEI Nº. 014/2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Vigente, por superávit financeiro de recursos vinculados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional **especial** no orçamento vigente, no valor de R\$ 804.143,02 (oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e três reais e dois centavos).

Parágrafo único: O Crédito Adicional será aberto por Decreto do Poder Executivo e conterà as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1.150 - Construção de Unidade de Saúde

7173 4.4.90.51.00.00 4295 Obras e instalaçõesR\$ 5.272,34

7180 3.3.20.93.00.00 4295 Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

Ação: 2.151 - Man. Ativ. da Saúde Bucal

7174 3.3.90.30.00.00 4500 Material de ConsumoR\$ 50.000,00

7175 3.3.90.39.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 80.000,00

Ação: 2.155 - Man. da Atenção Básica

7177 3.3.90.30.00.00 4500 Material de ConsumoR\$ 1.000,00

7176 3.3.90.39.00.00 4500 Outros Serviços de TerceirosR\$ 431.766,51

7178 3.3.90.39.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 100.000,00

Ação: 2.174 - Man. dos serviços de Internação Hospitalar e Obstetrícia

7179 3.3.90.39.00.00 4230 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 117.668,77

Órgão: 12– SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA

Unidade: 12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA

Ação: 1.150 - Construção de Unidade de Saúde

7181 4.4.20.93.00.00 1191 Indenizações e Restituições.....R\$ 17.435,40



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional **suplementar** no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.968.311,98 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único: O Crédito Adicional será aberto por Decreto do Poder Executivo e conterà as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.153 - Man. Ativ. do Programa Saúde na Escola

6290 3.3.90.30.00.00 4500 Material de ConsumoR\$ 20.000,00

6292 3.3.90.39.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 350.000,00

Ação: 2.153 - Man. da Rede de Apoio

5619 3.3.90.39.00.00 4501 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 130.000,00

Ação: 2.149 - Man. da Estratégia da Saúde da Família - ESF

6325 3.1.90.11.00.00 4500 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 400.000,00

5909 3.1.90.11.00.00 4090 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 239.372,66

Ação: 2.155 - Man. da Atenção Básica

5833 3.1.90.11.00.00 4500 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 146.000,00

6342 3.1.90.11.00.00 4011 Venc. e vantagens fixas – Pessoal.....R\$ 217.969,18

Ação: 2.150 - Man. da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde

6340 3.1.90.11.00.00 4500 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 123.488,18

6285 3.3.90.30.00.00 4080 Material de Consumo.....R\$ 7.205,41

6287 3.3.90.39.00.00 4080 Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 7.205,40

Ação: 2.150 - Man. Dos Serviços Moveis de Urgência e Emergência

5625 3.1.90.11.00.00 4170 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 63.264,46

6359 3.1.90.11.00.00 4501 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 188.972,72

Ação: 2.150 - Man. Ativ. de Saude Mental - CAPS

6402 3.1.90.11.00.00 4220 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 42.000,00

7115 3.1.90.11.00.00 4504 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 290.350,44

7117 3.3.90.39.00.00 4504 Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 100.000,00

Ação: 2.169 - Man. da Vigilância em Saúde

5834 3.1.90.11.00.00 4502 Venc. e vantagens fixas - PessoalR\$ 523.458,28

Ação: 2.174 - Distribuição de Insulmos e Medicamentos

5626 3.3.90.32.00.00 4050 Mat., bem ou ser. para distr. Grat.....R\$ 63.891,02

6195 3.3.90.32.00.00 4503 Mat., bem ou ser. para distr. Grat..R\$ 55.134,23

Art. 3º - Para dar cobertura ao Créditos Adicionais autorizados nos artigos anteriores será utilizado o superávit financeiro de 2018, no total de R\$ 3.772.455,00 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dos seguintes recursos:

I - Reforma 4295: R\$ 6.272,34 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

II - BLATB 4500: R\$ 1.602.254,69 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);



III - BLMAC 4501: R\$ 318.972,72 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos);

IV - BLVGS 4502: R\$ 523.458,28 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);

V - Assist.Farm 4503: R\$ 55.134,23 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos);

VI - BLGES 4504: R\$ 390.350,44 (trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos);

VII – Atenção Básica Estadual 4011: R\$ 317.969,18 (trezentos e dezessete mil , novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos);

VIII - Farmácia Básica Estadual 4050: R\$ 63.891,02 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos);

IX - PACS Estadual 4080: R\$ 14.410,81 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos);

X - PSF Estadual 4090: R\$ 239.372,66 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

XI - SAMU Estadual 4170: R\$ 63.264,46 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

XII - CAPS Estadual 4220: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

XIII - Gestão Plena 4230: R\$ 117.668,77 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos,

XIV - OGU Instituto Brasileiro de Museus 1191: R\$ 17.435,40 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

Art. 4º - Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de abril de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Protásio Vaz Cantarelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM 011/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-o cordialmente, promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Vigente, por superávit financeiro de recursos vinculados”, caráter de urgência.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifo nosso).

Como se vê, o Projeto de Lei no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para dotações no orçamento do presente exercício financeiro está amparado pelos incisos I e II do art. 41 e inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, com origem dos recursos no superávit financeiro dos recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde.

O projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais que regem a matéria e visa a garantir o atendimento aos serviços de saúde estabelecidos no PPA, LDO e Plano Municipal de Saúde.

Encaminhamos em anexo, ata do Conselho Municipal de Saúde, bem como demonstrativo do superávit do exercício de 2018. Alguns valores foram suplementados por decreto devido a prazos e execução, razão pela qual nestes casos o superávit é maior que os valores dos créditos adicionais previstos neste projeto de lei.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Murilo Machado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE